



## **EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA 984 DE 2020.**

(Deputado David Soares)

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, e dá outras providências, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CD/20196.00033-00

### **Emenda Aditiva.**

Inclua o inciso I no parágrafo 1º do artigo 42 da Medida Provisória.

Art. 42.....

§ 1º .....

I - O jogador poderá solicitar a presença de sindicato seja filiado ou não, em negociação direta com este sobre o percentual a ser pago, para que o mesmo o represente nas reuniões que versem sobre a exploração de direitos desportivos audiovisuais.



## Justificativa.

Os sindicatos esportivos representam a união de diversos times. Por tais motivos congregam os objetivos em aspecto amplo da categoria e não interesses individuais.

Diferentemente do direito de imagem, o direito de arena reveste-se de natureza indenizatória, pertence às entidades de prática desportiva e é ela quem tem a possibilidade de autorizar a reprodução das imagens do evento esportivo.

O direito de imagem e o direito de arena são intrinsecamente ligados à relação jogador e clube, além, logicamente, do salário. De qualquer forma, verifica-se que ambos institutos são amplamente discutidos na Justiça, sendo alvo de decisões pelos tribunais brasileiros, em especial acerca da natureza jurídica dessas verbas, se integram ou não ao salário, se trata-se de indenização, se, no caso do direito de arena, é devida diferença do percentual entre o que foi pactuado entre o clube e sindicato ou o que consta na legislação etc.

Tanto o direito de imagem quanto o direito de arena são importantes para dar o devido retorno financeiro e, consequentemente, a devida importância ao jogador que, embora não seja um trabalhador comum, precisa fazer, no mínimo, um bom trabalho, e não somente aos olhos do "chefe", mas de toda uma torcida que lhe cobrará por um simples erro durante alguma atuação, sem afastar a possibilidade de ter sua imagem, por inúmeras vezes e mesmo fora dos campos, exploradas pelos meios de mídia.

Não são poucas as vezes que os trabalhadores têm dúvidas, ou até mesmo sentem-se lesados em seus direitos. E, quando isto acontece, o sindicato ao qual cada trabalhador é filiado é quem vai orientá-lo sobre a forma de exigir o cumprimento dos seus direitos. É para isso, que existem os sindicatos de cada categoria, são entidades que estão devidamente credenciadas para buscar as devidas soluções dos impasses envolvendo o trabalhador e o empregador.

Partindo desta premissa, venho perante os meus colegas congressistas solicitar a aprovação da presente emenda que objetiva levar a obrigatoriedade da presença do sindicato representante da classe nas reuniões de negociação das transmissões dos jogos. Estas negociações estão entre as mais importantes para um time, tanto no aspecto da divulgação da imagem quanto no que diz respeito a rentabilidade que serviram de base nestes contratos.

Deputado David Soares - DEM/SP

CD/20196.00033-00